

## Sumário

<b>1. DO OBJETO .....</b>	<b>2</b>
<b>2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA.....</b>	<b>3</b>
<b>3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL .....</b>	<b>5</b>
<b>5. DO PROCEDIMENTO.....</b>	<b>7</b>
<b>6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>9</b>
<b>7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>13</b>
<b>8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS .....</b>	<b>15</b>
<b>9. DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>18</b>
<b>10. DOS RECURSOS.....</b>	<b>23</b>
<b>11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO .....</b>	<b>24</b>
<b>13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE .....</b>	<b>24</b>
<b>14. DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ADITIVOS.....</b>	<b>25</b>
<b>15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO ....</b>	<b>25</b>
<b>16. DO PAGAMENTO .....</b>	<b>26</b>
<b>17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....</b>	<b>27</b>
<b>18. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE.....</b>	<b>27</b>
<b>19. DAS SANÇÕES.....</b>	<b>28</b>
<b>20. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO .....</b>	<b>30</b>
<b>21. DA FONTE DOS RECURSOS.....</b>	<b>31</b>
<b>22. DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>32</b>
<b>23. DO FORO .....</b>	<b>35</b>
<b>24. DOS ANEXOS.....</b>	<b>35</b>

**EDITAL/ INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO  
SELEÇÃO PÚBLICA N° 32/2024  
TIPO: MENOR PREÇO  
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Fonte dos recursos: **8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes**  
Processo de Compra nº: **31630/2024**

**A FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES**, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, com sede no campus da Universidade Federal de Viçosa, s/nº, em Viçosa/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, vem, por meio de seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, informar que realizará **SELEÇÃO PÚBLICA**, no modo de disputa **FECHADO** do tipo **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme descrito neste edital e seus anexos. O procedimento obedecerá ao disposto no Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014, com vistas ao atendimento dos princípios da imparcialidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, da busca permanente de qualidade e durabilidade, e da vinculação ao instrumento convocatório. Aplica-se também, no que a norma supracitada for omissa, as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos, e, no que couber, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas sobre a matéria.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente seleção pública tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de obra destinada à construção de uma embarcação fluvial com capacidade mínima de 70 pessoas, em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantidades, e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**1.2.** A seleção pública compõe-se de item único.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço**.

**1.4.** As obras/serviços serão executadas no **regime de “empreitada por preço global”**, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações técnicas e condições contidas neste Edital e seus anexos.

## 2. DA REALIZAÇÃO DA DISPUTA

**2.1.** A abertura da presente Seleção dar-se-á no Portal de Compras da Funarbe, no sítio eletrônico <https://fornecedor.funarbe.org.br>, com modo de disputa fechado, dirigida pela Comissão de Seleção responsável, na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, nos termos da legislação citada no preâmbulo deste Instrumento Convocatório.

**2.2.** Serão observados as seguintes datas e horários para o procedimento:

Recebimento das Propostas	Das 17:00 horas do dia 10/01/2025 às 14:00 horas do dia 31/01/2025
Abertura das Propostas	Às 14:00 horas do dia 31/01/2025

**2.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da Seleção Pública na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, desde que não haja comunicação do (a) comprador (a) em contrário.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar da presente Seleção todas as pessoas jurídicas interessadas que sejam legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto licitado, sendo elas nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor, inclusive quanto à habilitação, e que estejam credenciadas no sistema eletrônico, conforme o disposto na cláusula 4 deste Instrumento.

**3.2.** Os interessados poderão participar deste procedimento por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Instrumento e em seus Anexos da seguinte forma:

**3.2.1.** Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial.

**3.2.2.** Caso a execução do objeto da licitação for ocorrer por filial, o licitante que participou por sua matriz deverá apresentar todos os documentos de habilitação relativos à matriz e à filial, comprovando a regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica de ambas.

**3.3.** Não poderão participar desta Seleção Pública:

**3.3.1.** Empresas que estejam suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com a Fundação Arthur Bernardes – Funarbe;

**3.3.2.** Empresas que estejam inscritas nos cadastros nacionais de empresas punidas pela Administração Pública, conforme art. 19, inciso V do Decreto Federal nº 8.241/14;

**3.3.3.** Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3.3.3.1.** A Comissão de Seleção poderá consultar sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de participação dos proponentes, tais como o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis (Portal da Transparência) e nos casos de projetos oriundos de contratação com a Administração Pública Estadual de Minas Gerais, além dos documentos citados serão verificados o Cadastro de Fornecedores Impedidos-Cafimp/MG, Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - Cadin/MG e Certidão de Débitos Tributários (CDT) para verificar as condições de participação dos proponentes;

**3.3.4.** Empresas que estejam em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**3.3.5.** Empresas que não atendam ao disposto no subcláusula 3.1 deste Instrumento Convocatório;

**3.3.6.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

**3.3.7.** Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no Brasil.

**3.4.** A participação nesta Seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste Instrumento Convocatório, seus anexos (e instrumentos) e disposições legais pertinentes.

**3.5.** A falta de qualquer dos documentos apresentados em desacordo com o exigido neste Instrumento Convocatório, ensejará a inabilitação e/ou desclassificação da proponente.

**3.6.** O interessado arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado desta Seleção.

**3.7.** A observância das vedações desta cláusula é de inteira responsabilidade do proponente que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

#### **4. DO PRÉ-CADASTRO NO PORTAL**

**4.1.** O interessado em participar da Seleção Pública deverá realizar o cadastro da empresa junto a Funarbe, através do Sistema Eletrônico, acessando o seguinte endereço: <https://fornecedor.funarbe.org.br/>, selecionando a opção pré-cadastrar e/ou no e-mail [compras@funarbe.org.br](mailto:compras@funarbe.org.br).

**4.1.1.** Para utilizar o sistema eletrônico, é necessário que o fornecedor faça seu cadastro e credencie seu (s) representante (s) no “Portal de Compras” da Funarbe. A empresa deverá, dentre outras providências, nomear representante (s) (pessoa física), que será (ão) registrado (s) no sistema eletrônico e reconhecido (s) como legítimo (s) para realizar (em) negócios em seu nome e sob sua responsabilidade;

**4.1.2.** Para o pré-credenciamento, deverão ser fornecidos cópias digitais dos seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal ou administrador de sociedade comercial, o ato constitutivo consolidado, estatuto social ou contrato social em vigor (a depender do tipo societário), assim como as alterações e a ata de eleição da diretoria, se houver, ou, ainda, outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações compatíveis com o presente edital;
- b) No caso de empresário individual, o registro comercial vigente;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para apresentar propostas, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados nas alíneas “a”, “b” e “c”, desta cláusula, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**4.1.2.1.** A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de pré-credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de proposta, bem como para manifestação pelo interesse de interpor recursos.

**4.1.2.2.** Cada empresa poderá nomear apenas 01 (um) representante legal, ao passo em que este, somente poderá ser credenciado para representar uma empresa credenciada.

**4.1.3.** Juntamente com os documentos acima, o Microempreendedor Individual – MEI, as microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP deverão apresentar a seguinte documentação, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006:

- a) Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial;
- b) Em se tratando de MEI – Micro Empreendedor Individual, a comprovação desta condição será efetuada mediante certificado da condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- c) As certidões descritas nas alíneas acima apresentadas após o dia 31 de janeiro do corrente ano terão obrigatoriamente que ter sido emitidas no exercício em curso.

**4.1.4.** Qualquer dúvida quanto à obtenção de chave de identificação login e senha pessoal, ou relativa à utilização do sistema eletrônico, poderá ser encaminhada para o e-mail [compras@funarbe.org.br](mailto:compras@funarbe.org.br), para assistência.

**4.1.5.** O cadastro junto a Funarbe implica a responsabilidade legal do participante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Seleção na forma eletrônica.

**4.1.6.** As proponentes que já possuem o cadastro junto ao Portal de Compras e já possuem login e senha, não precisam se recadastrar.

**4.2.** Constitui responsabilidade exclusiva dos fornecedores a perda de negócios, a falha na prática de atos inerentes ao procedimento de seleção ou quaisquer prejuízos, em virtude da incorreta utilização ou operação do sistema eletrônico.

**4.3.** Os interessados cadastrados e credenciados receberão a chave de identificação, login e a senha, que será pessoal e intransferível, para acesso ao “Portal de Compras”, via e-mail cadastrado.

**4.4.** O uso de senha de acesso pelo fornecedor é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.5.** O cadastro para acesso ao sistema é de inteira responsabilidade do fornecedor ou de seus representantes legais, e cabe aos mesmos efetuar o cadastramento com dados corretos e atualizados, atentando para a indicação do endereço eletrônico para melhor comunicação com a empresa.

## 5. DO PROCEDIMENTO

**5.1.** Esta Seleção Pública adotará o modo de disputa **FECHADO**, tendo como critério de julgamento das propostas o de **menor preço**.

**5.2.** A participação neste processo de Seleção dar-se-á por meio de utilização de login e da senha pessoal e intransferível do representante credenciado da empresa proponente e subsequente inserção, no sistema eletrônico, da sua proposta de “valor unitário” e “valor total” para cada item que compõe o processo de compra.

**5.2.1.** Até a data e horário previstos neste instrumento para o recebimento das propostas eletrônicas, deverá a proponente inserir, no ambiente referente à essa Seleção Pública no Portal de Compras Funarbe (<https://fornecedor.funarbe.org.br>), os demais documentos e certificações exigidos nesta Seleção.

**5.3.** As proponentes deverão preencher no portal, dentro do item selecionado, todos os campos pertinentes ao objeto do certame.

**5.3.1.** O campo “Descrição” é de preenchimento obrigatório, devendo a proponente inserir as informações detalhadas do bem ofertado, observando as características mínimas exigidas para o objeto neste Instrumento Convocatório.

**5.4.** O Portal de Compras Funarbe permite que as empresas lancem condições de entrega, pagamento e garantia. Entretanto, as empresas deverão, obrigatoriamente, preencher os campos com as condições constantes neste Instrumento Convocatório.

**5.4.1.** As proponentes que lançarem prazos de pagamento menores que o estabelecido neste Instrumento Convocatório serão desclassificadas.

**5.5.** A proposta comercial deverá ser inserida no item selecionado com arquivo em formato “pdf”.

**5.6.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.

**5.6.1.** Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.

**5.7.** O proponente será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras que suas propostas estão em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Funarbe responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.8.** O proponente deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo de Seleção, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

**5.9.** Até a abertura das propostas, os proponentes poderão retirar ou substituir a sua proposta anteriormente apresentada.

**5.10.** A partir do horário previsto no sistema eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos neste Instrumento Convocatório, o sistema ordenará, automaticamente, as propostas em ordem de classificação crescente, passando o (a) comprador (a) a avaliar a sua aceitabilidade.

**5.11.** Após a etapa competitiva e a consequente ordenação dos menores preços, serão considerados empatados aqueles apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada como a de menor preço, situação denominada por empate ficto, conforme §1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.11.1.** Ocorrendo empate ficto, será adotado o seguinte procedimento:

**5.11.1.1.** Será convocada a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte classificada como menor preço, e a mesma terá o direito de apresentar, dentro do prazo máximo de 01 (um) dia útil, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela classificada como de menor valor. Se concretizada tal situação, o objeto da respectiva seleção será adjudicado em seu favor, observadas as demais fases do procedimento de seleção;

**5.11.1.2.** Não ocorrendo a contratação supracitada, serão convocadas as demais Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no empate ficto, obedecendo-se a ordem classificatória, para o exercício do mesmo;

**5.11.1.3.** No caso de equivalência entre os valores apresentados por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo considerado como empate ficto, as licitantes serão convocadas presencialmente à sede da Funarbe ou de forma online pela plataforma Google Meet para realizar sorteio em que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**5.11.1.4.** Na impossibilidade de contratação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**5.11.1.5.** O disposto na subcláusula 5.11 somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

**5.12.** Perseverando o empate, será assegurada, conforme artigo 17 do Decreto Federal nº 8.241/2014, como critério de desempate de propostas com mesmo valor, preferência de contratação para bens e serviços:

- I - Produzidos no País;
- II - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras; e
- III - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e em desenvolvimento de tecnologia no País.

**5.13.** Aplicada a preferência acima e persistindo a condição de empate com mesmo valor, os proponentes empatados serão convidados via e-mail para participar de Sessão Pública, na sede da Fundação Arthur Bernardes – Funarbe ou de forma online pela plataforma Google Meet, onde ocorrerá sorteio para desempate.

**5.14.** O (A) comprador (a) poderá, por e-mail, negociar com o proponente que tenha apresentado menor valor, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Instrumento Convocatório.

**5.15.** Se a proposta de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Instrumento Convocatório, ou se o proponente desatender às exigências habilitatórias, o (a) comprador a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, e verificará a aceitabilidade da mesma e a habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Instrumento Convocatório.

**5.16.** Será elaborada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados os atos praticados no procedimento, que será publicada no site da Funarbe [www.funarbe.org.br](http://www.funarbe.org.br) na aba Compras e Seleções Públicas.

**5.17.** Constatado o atendimento pleno às exigências convocatórias será declarado o proponente vencedor, e, após vencidos os prazos de recursos e contrarrazões, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou melhor proposta.

## **6. DOS CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** A proposta de preço será redigida no idioma pátrio, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, conforme **ANEXO I** deste Edital, devendo conter:

**6.1.1.** A razão social e CNPJ da empresa licitante;

**6.1.2.** Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes no **ANEXO I** e demais documentos técnicos anexos;

**6.1.3.** Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;

**6.1.4.** A Planilha de Composição de Custos e composição BDI, conforme **ANEXO II**:

**6.1.4.1.** A composição de custos dos preços deve ser elaborada com base em Composição (**Planilha de Composição**), conforme **ANEXO II** deste Instrumento Convocatório.

**6.1.4.2.** Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

**6.1.4.3.** Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

**6.1.4.4.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

**6.1.4.5.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

**6.1.5.** Cronograma físico-financeiro, conforme **ANEXO III**;

**6.1.5.1.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.

**6.1.6.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes em valores nominais como também sob a forma percentual, conforme modelo constante no **ANEXO II**;

**6.1.6.1.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**6.1.6.2.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

**6.1.6.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos

termos do art. 9º, II do Decreto Federal nº 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254);

**6.1.6.4.** As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis Federais nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Funarbe reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;

**6.1.6.5.** As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo II da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**6.1.6.6.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**6.1.6.7.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no projeto básico, conforme modelo anexo ao Edital;

**6.1.6.8.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e no respectivo cronograma.

**6.1.7.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

**6.3.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

**6.3.1.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da Contratante, a Funarbe deverá efetuar o

pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário.

**6.4.** O licitante é o único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**6.4.1.** Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**6.4.2.** Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

**6.5.** Se o regime tributário do licitante implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos do licitante nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto na subcláusula 6.4.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

**6.7.1.** A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Seleção, desde que não haja majoração do preço proposto.

**6.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), instituição apoiada pela Funarbe e executora do projeto **8278**

**- IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes** e/ou de comissão técnica de especialistas no objeto.

## 7. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

**7.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, a Comissão de Seleção fará a abertura das propostas cadastradas no portal da Funarbe, bem como das declarações complementares:

**7.1.2.1.** Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo disponível no **ANEXO IV** deste Edital.

**7.1.2.2.** Declaração de enquadramento da licitante como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 2007, apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**7.1.2.2.1.** A apresentação do comprovante de enquadramento é facultativa e deverá ser entregue tão-somente pelas licitantes efetivamente enquadradas que pretendam se beneficiar do regime legal diferenciado e que não tenham sido alcançadas por alguma hipótese de exclusão do tratamento jurídico diferenciado.

**7.1.2.2.2.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade do documento.

**7.1.2.2.3.** A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a exclusão do regime de tratamento diferenciado. A comissão poderá realizar diligências para verificar a veracidade da declaração.

**7.2.** Depois de ultrapassado o horário para recebimento das propostas, nenhum outro poderá ser cadastrado, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

**7.3.** Como condição prévia ao exame da proposta do licitante, a Comissão de Seleção verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**7.3.1.** SICAF;

**7.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**7.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**7.3.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**7.3.5.** Cadastro de Fornecedores Impedidos de Litar e Contratar com a Administração Pública Estadual mineira - Cafimp/MG;

**7.3.6.** Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais - Cadin/MG.

**7.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

**7.5.** Constatada a existência de sanção, a Comissão de Seleção reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.5.1.** Não ocorrendo a inabilitação por força das situações acima mencionadas, a documentação de proposta dos licitantes será verificada, conforme demais exigências previstas neste instrumento convocatório.

**7.6.** Os documentos de habilitação serão exigidos exclusivamente do proponente mais bem classificado.

**7.7.** Caso o interessado mais bem colocado não atenda às exigências de habilitação, a Funarbe seguirá a ordem de classificação e analisará a proposta e documentação da segunda colocada.

**7.8.** Será considerado inabilitado o licitante que:

**7.8.1.** Não apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.9.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério da Funarbe, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**7.10.** A não regularização fiscal no prazo previsto na subcláusula 7.9 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo

facultado à Funarbe convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a Seleção Pública.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** O critério de julgamento será o de **menor preço**.

**8.2.** A Comissão de Seleção verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.3.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

**8.4.** As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

**8.5.** A Comissão de Seleção verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte, proceder-se-á à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto no art. 44 da Lei Complementar nº123, de 2006.

**8.5.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.5.2.** A melhor classificada nos termos da subcláusula 8.5.1 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da Comissão de Seleção, na hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

**8.5.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos na subcláusula 8.5.2.

**8.6.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa, empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Seleção convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**8.7.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo

aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**8.8.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**8.8.1.** Produzidos no País;

**8.8.2.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**8.8.3.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**8.8.4.** Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**8.9.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes classificados serão convocados.

**8.10.** Será desclassificada a proposta que:

**8.10.1.** Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos;

**8.10.2.** Contiver vício insanável ou ilegalidade;

**8.10.3.** Não apresentar as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos;

**8.10.4.** Apresentar, na composição de seus preços:

**8.10.4.1.** Taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;

**8.10.4.2.** Custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

**8.10.4.3.** Quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

**8.11.** Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta na qual se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Funarbe, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos/memoriais anexos a este edital.

**8.12.** Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente Seleção Pública implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu

conjunto, a 10% (dez por cento) do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto Federal nº 7.983, de 2013.

**8.13.** Caso o regime de execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Funarbe, em conformidade com os projetos/memoriais anexos a este edital.

**8.14.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

**8.14.1.** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.14.2.** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**8.14.3.** Apresentar valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de referência apurado pela Funarbe.

**8.14.4.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.14.5.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

**8.14.6.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.14.7.** Poderá ser exigido ao licitante comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**8.15.** Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a

necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

**8.16.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

**8.17.** Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Seleção examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.18.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Seleção passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.19.** Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Seleção encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

**8.20.** O resultado do certame será divulgado no Portal de Compras da Funarbe (<https://compras.funarbe.org.br>).

## **9. DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Para fins de participação no presente certame, serão exigidos para os interessados mais bem classificados os seguintes documentos:

**9.1.1.** Preferencialmente, o Certificado de Registro Cadastral junto ao Sicaf (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>), que será consultado pela Comissão de Seleção.

**9.1.2.** Além do Certificado, a empresa proponente deverá apresentar todos os documentos constantes nesta cláusula 9 para comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, além de declaração de que não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública.

**9.1.3.** Caso algum documento constante no Sicaf esteja com prazo de validade vencido, o proponente deverá apresentá-lo em plena vigência.

**9.1.4.** A proponente que não for cadastrada junto ao Sicaf deverá apresentar na íntegra a documentação de **REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E DECLARAÇÃO** conforme abaixo.

### **9.1.2. Habilitação Jurídica**

**9.1.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.1.2.2.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.1.2.3.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

**9.1.2.4.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.1.2.5.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.1.2.6.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **9.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**9.1.3.1.** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**9.1.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.1.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.1.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.1.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.1.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**9.1.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto da Seleção, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **9.1.4. Qualificação Econômico-Financeira**

**9.1.4.1.** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor sede do licitante. A certidão que não contiver em seu corpo a validade da mesma será considerada como válida até 90 (noventa) dias após sua emissão;

**9.1.4.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**9.1.4.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados mais de 3 (três) meses antes da data de apresentação da proposta.

**9.1.4.4.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.1.4.5.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**9.1.4.6.** A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}$$

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Total}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$\text{Ativo Circulante}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

### *Passivo Circulante*

**9.1.4.7.** O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em quaisquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

## **9.1.5. Qualificação Técnica**

**9.1.5.1.** Registro ou inscrição da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica), e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA/Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia -CONFEA, da região da sede da Empresa;

### **9.1.5.2. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional:**

**9.1.5.2.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnico-operacional em nome da própria empresa, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove sua exigência para a realização de serviços relacionados à construção de embarque fluvial com capacidade para 70 (setenta) pessoas. O atestado deverá demonstrar que a **CONTRATADA** possui experiência compatível com, no mínimo, 50% das características, e prazos exigidos para o objeto contratado, garantindo a capacidade da empresa em executar o serviço de acordo com os requisitos estabelecidos.

**9.1.5.2.1.1.** O atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá conter nome completo do signatário, número do cadastro de pessoa física (CPF), número da ART ou RRT que deu origem ao Atestado, nome completo e número de registro no Conselho de Classe competente do responsável técnico, endereço dos serviços executados, descrição detalhada dos serviços executados, prazo de início e conclusão da obra.

**9.1.5.2.2** Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das instalações, dos materiais/equipamentos e pessoal técnico, disponíveis e adequados para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme previsto no inciso III do Artigo 67 da Lei Federal 14.133/2021

**9.1.5.2.3.** Os atestados de competência técnica deverão conter:

- Identificação do contratado;
- Identificação do contratante, responsável legal ou órgão fiscalizador da obra (CNPJ, endereço, telefone/fax, nome, cargo e assinatura do responsável legal);
- Especificação do serviço prestado;
- Descrição da natureza do objeto;
- Período de prestação do serviço;
- Qualidade resultante dos serviços prestados;
- Local e data de emissão;
- Cargo e assinatura do responsável legal contratante.

Os atestados que não possuam todas as informações acima listadas serão automaticamente desconsiderados.

#### **9.1.5.3. Comprovação de Capacidade Técnica Profissional:**

**9.1.5.3.1.** Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional construtor naval ou tecnólogo naval, de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto da licitação, conforme disposto no Art. 67, inciso I, da 14.133/2021, o qual será responsável pela execução dos serviços;

**9.1.5.3.2.** Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução dos serviços, o qual só poderá ser substituído mediante autorização da Contratante.

**9.1.5.4.** Declaração de que, caso seja vencedora do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR 18 - Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no ambiente de trabalho, na indústria da construção, bem como as prescrições da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), pertinente aos serviços de que se trata esta Seleção Pública;

**9.1.5.5.** Licença de operação com a atividade de construção naval.

**9.1.5.6.** Declaração de Sustentabilidade Ambiental, em conformidade com a Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Decreto Federal n.º 7746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

**9.1.5.7.** Declaração de conhecimento prévio de todos os aspectos relevantes que envolvem a execução da obra, incluindo projetos e demais documentos, informações e condições físicas, ambientais, logísticas, de mão-de-obra, econômica e social da área de implantação do empreendimento;

**9.1.5.8.** Declaração de que, caso seja vencedora do certame, cumprirá fielmente as disposições concernentes a Normas da Autoridade Marítima (NORMAM-202/DPC), pertinente aos serviços de que se trata esta Seleção Pública;

**9.1.5.9.** Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme **Anexo VIII**.

9.1.5.10. Declaração de Conformidade Ambiental para Construção de Embarcação, conforme **Anexo IX**.

**9.1.5.8.1.** A falta da declaração acima citada não motiva a inabilitação da empresa, contudo, esta não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das particularidades regionais relativas às condições de realização do serviço como justificativa.

**9.1.5.8.2** O serviço contratado e materiais utilizados para execução da obra deverão atender as normas do CREA/CONFEA, ABNT, ISO, INMETRO e demais normatizações e Leis vigentes quanto ao que for aplicável.

**9.1.5.8.3.** As especificações técnicas, bem como a qualidade dos serviços, devem obedecer fielmente às normas descritas no Memorial Descritivo, pois são condições essenciais para a realização dos serviços.

**9.1.5.9.** A Contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual, conforme disposto nos documentos anexos ao processo, com o objetivo de atingir maior segurança, durabilidade e sustentabilidade, economia da manutenção e operacionalização da edificação e redução do impacto ambiental.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** Conforme dispõe o Decreto Federal nº 8.241, de 2014, a fase recursal será única, após o julgamento das propostas.

**10.2.** Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação manifestarão imediatamente, por e-mail ([compras@funarbe.org.br](mailto:compras@funarbe.org.br)), até 01 (uma) hora após decorrido o prazo de 24 (vinte

quatro horas) da divulgação da Ata de Sessão que declara a empresa vencedora, sob pena de preclusão.

**10.3.** Manifestada a intenção de recurso, as razões devem ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado a partir da data de ciência.

**10.4.** O prazo para apresentação de contrarrazões será de 03 (três) dias úteis, contado imediatamente a partir do encerramento do prazo para apresentação das razões recursais;

**10.5.** O recurso será dirigido a quem proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, o encaminhará à autoridade máxima da fundação de apoio, que terá competência para a decisão final, em até 05 (cinco) cinco dias úteis.

**10.6.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o prazo ora estabelecido, e/ou subscrito por representante que não comprova poder de representação legal.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** Inexistindo manifestação recursal a (a) comissão adjudicará o objeto ou decididos os recursos porventura interpostos, caberá a autoridade competente a adjudicação do objeto da Seleção ao proponente vencedor e em seguida homologará o procedimento.

**11.2.** O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

**11.3.** Caso o adjudicatário não apresente situação regular quando da emissão do Contrato, serão convocados os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação.

## **12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

As regras da garantia de execução do objeto desta Seleção Pública são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo deste edital.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**13.1.** Homologado o procedimento de compras, o representante legal da adjudicatária será convocado, para assinatura do contrato (modelo disponível no **ANEXO VII** deste Instrumento Convocatório).

**13.2.** A minuta de contrato será enviada por meio digital para o e-mail informado pela empresa vencedora e deverá ser assinado eletronicamente pelo seu representante legal por meio do sistema de assinaturas autentique.

**13.3.** Previamente à contratação a Funarbe realizará consulta aos cadastros citados na subcláusula 7.3 deste Edital para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação e/ou proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**13.4.** É expressamente vedada a cessão ou transferência, total, dos direitos decorrentes desta Seleção e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**13.5.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do (s) material (s) constante (s) no contrato.

**13.6.** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, sem que isto implique em alteração dos preços ofertados.

**13.7.** Os casos de rescisão da contratação são os previstos na cláusula 19 deste Instrumento Convocatório.

## **14. DAS CONDIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE ADITIVOS**

**14.1.** Na hipótese de concessão de acréscimo de quantitativos e/ou serviços será seguido a seguinte metodologia:

**14.1.1.** O Cronograma Físico Financeiro utilizado será o apresentado na proposta.

**14.1.2.** Para os itens previstos no contrato será utilizado o valor dos serviços apresentados na proposta da empresa vencedora.

**14.1.3.** Os preços dos serviços novos acrescidos por termo aditivo, embora derivem de prévio acordo entre as partes, devem ser parametrizados pelos preços referenciais da Funarbe desta Seleção Pública, e não pelos preços em vigor à época do aditamento, observando-se ainda a manutenção do mesmo percentual de desconto entre o valor global do contrato original e o obtido a partir dos preços referenciais da Seleção Pública.

**14.1.4.** Para os preços de serviços novos não previstos no orçamento base e também não previstos nos sistemas oficiais será feito três cotações e será utilizado o menor preço, não incidindo sobre tais serviços o Índice de Preço Custo do Contrato – IPCC, que é o percentual de desconto da proposta com relação ao orçamento.

## **15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A CONTRATADA se encarregará pela entrega conforme quantidades e especificações previstas neste Edital e seus anexos.

**15.2.** A mão-de-obra fornecida pela CONTRATADA, bem como todo o material aplicado, deverá ser sempre de primeira qualidade, objetivando, assim, serviço de padrão de qualidade dentro das boas técnicas de construção.

**15.3.** A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer danos causados às instalações existentes no local que será executada a obra, sempre e quando estes sejam comprovadamente provocados pela negligência ou despreparo da mão de obra e pelo uso de materiais inadequados e imprudência técnica.

**15.4.** A fiscalização da obra ficará a cargo de representante do projeto **8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes** autorizado pela Funarbe, tendo este livre acesso aos trabalhos em execução.

**15.4.4.1.** É facultado à fiscalização, o acesso a todas as partes das obras contratadas, bem como ter acesso às oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção, serviços ou obras em preparo.

**15.4.4.1.** Todos e quaisquer serviços que não atendam ao exposto neste Edital e seus anexos poderão ser considerados não concluídos, não acabados e não aceitos pela fiscalização, deverão ser refeitos às custas da CONTRATADA.

**15.5.** As relações mútuas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução do objeto do Contrato serão mantidas por intermédio da fiscalização.

## **16. DO PAGAMENTO**

**16.1.** As medições para apurar os valores dos pagamentos são as estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, **ANEXO III** a este Edital.

**16.2.** O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até o 15º (décimo quinto) dia útil, contados do contra apresentação da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA e conforme as medições da obra.

**16.3.** Entende-se como pagamento a data do depósito do valor contratado no estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, feito via crédito em conta corrente com titularidade da CONTRATADA

**16.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isenta a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

**16.5.** O (s) pagamento (s) poderá (ão) ser suspensos, caso exista qualquer

pendência contratual, a cargo da CONTRATADA.

**16.6.** A CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Seleção, sob pena de retenção ou suspensão do pagamento, até a normalização das irregularidades constatadas, ficando isenta a CONTRATANTE de arcar com quaisquer ônus.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**17.1.** A partir da emissão do contrato, a CONTRATADA se obrigará a:

- a) Fornecer a integralidade do objeto contratado obedecendo rigorosamente às disposições das normas técnicas aplicáveis;
- b) Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais a serem fornecidos e/ou utilizados na execução do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado neste Instrumento Convocatório;
- c) Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes da contratação, bem como pelo recolhimento, conforme o caso, de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre a execução ou fornecimento do objeto;
- d) Responsabilizar pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos acessórios resultantes da execução deste instrumento;
- f) Executar o objeto deste Instrumento Convocatório obedecendo rigorosamente às normas de segurança e medicina do trabalho previstos na legislação em vigor e as instruções e medidas de segurança internas que forem determinadas pela CONTRATANTE;
- g) Reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, considerando que a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- h) Obedecer às demais exigências e obrigações constantes neste Instrumento Convocatório e seus anexos.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**18.1.** A CONTRATANTE poderá:

- a) Recusar qualquer entrega que não atenda às especificações contidas neste Instrumento Convocatório e/ou às normas competentes;

- b) Alterar ou rescindir a contratação, a qualquer tempo, no interesse dos serviços e na conveniência da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, não cabendo à CONTRATADA qualquer indenização, ressalvados os pagamentos referentes aos fornecimentos ou serviços por ela já executados e aprovados;
- c) Determinar a paralisação da execução do objeto em razão relevante de ordem técnica, indicando o motivo e prazo da paralisação. As despesas decorrentes da paralisação correrão por conta da CONTRATADA, se comprovada sua responsabilidade;
- d) Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações pela CONTRATADA, em conformidade com o disposto neste instrumento e na legislação pertinente;
- e) Deverá efetuar os pagamentos em dia, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, as formalidades estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

## **19. DAS SANÇÕES**

**19.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

- 19.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- 19.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 19.1.3.** Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;
- 19.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;
- 19.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 19.1.6.** Falhar ou fraudar na entrega do (s) material (is) e serviço (s) objeto (s) da contratação;
- 19.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.8.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**19.2.** A CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 19.2.1.** Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**19.2.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;

**19.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;

**19.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;

**19.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**19.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes- Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**19.3.** As penalidades previstas nas subcláusulas 19.2.1 e 19.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**19.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

**19.5.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

**19.6.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação.

**19.7.** Dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE poderão descontadas as multas devidas pela CONTRATADA.

**19.8.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**19.9.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades

decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato.

## **20. DOS MOTIVOS E PROCEDIMENTOS PARA A RESCISÃO**

**20.1.** Constituem motivos para a rescisão do Contrato originado deste Edital os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a)** A CONTRATADA transferir a terceiros os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão no contrato;
- b)** Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, ocorridas durante a vigência contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;
- c)** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d)** Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
- e)** O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- f)** O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- g)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h)** A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- i)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
- j)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a contratação;
- k)** A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna a ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- I) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;
- o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

**20.2.** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

**20.3.** A rescisão contratual não retirará da CONTRATANTE o direito de cobrar da CONTRATADA a multa estabelecida neste instrumento.

**20.4.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a CONTRATADA poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo a Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela CONTRATADA.

**20.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo.

**20.6.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

**20.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente da Funarbe.

**20.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de compra, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**20.9.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na cláusula 19.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

## **21. DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da presente Seleção Pública correrão à conta dos recursos consignados no Convênio - **8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes.**

## **22. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A autoridade competente poderá revogar esta Seleção Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**22.2.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por e-mail para: [compras@funarbe.org.br](mailto:compras@funarbe.org.br).

**22.2.1.** Os pedidos de esclarecimentos e as respostas serão publicadas no site <https://compras.funarbe.org.br/>.

**22.2.2.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**22.2.3.** Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a petição no prazo de um dia útil contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso.

**22.3.** A Comissão de Seleção, no julgamento da Seleção, poderá solicitar o assessoramento de órgãos técnicos, jurídico ou de profissionais especializados.

**22.4.** As empresas proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, das propostas e dos documentos apresentados em qualquer época ou fase da contratação

**22.5.** No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.6.** No caso de a empresa ser optante pelo “SIMPLES”, a mesma deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e/ou documento equivalente, cópia autenticada do Termo de Opção ou de isenção naquilo que estiver dispensada legalmente, sob pena de retenção na fonte, por parte da Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, do imposto de renda pessoa jurídica, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social e da contribuição para o PIS/PASEP, sobre os valores pagos a quaisquer pessoas jurídicas.

**22.7.** Faculta-se à Comissão de Seleção, em qualquer fase da contratação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**22.8.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes do Decreto Federal nº 8.241, de 2014, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**22.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Funarbe não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de seleção pública.

**22.10.** A participação na seleção pública implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**22.11.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**22.12.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**22.13.** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

**22.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**22.15.** O Edital está disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.compras.funarbe.org.br>, a partir de sua divulgação/publicação.

**22.16.** Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos contratuais.

**22.16.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**22.16.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes

contratantes poderão exceder os limites estabelecidos na subcláusula acima.

**22.17.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**22.17.1.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será parametrizado pelos preços referenciais da Funarbe da Seleção Pública nº 32/2024 (sistemas oficiais de custos e taxa de BDI do orçamento base), e não pelos preços em vigor à época do aditamento, observando-se ainda a manutenção do mesmo percentual de desconto entre o valor global do contrato original e o obtido a partir dos preços referenciais da referida Seleção Pública.

**22.18.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na Seleção Pública nº 32/2024.

**22.19.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Funarbe divulgado por ocasião da Seleção Pública nº 32/2024, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista na subcláusula 6.4 e respeitados os limites do previstos na subcláusula **22.16.1.**

**22.20.** Este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA.

**22.20.1.** O reajuste de que trata esta subcláusula somente poderá ser concedido à CONTRATADA a partir de 1 (um) ano contado da data das tabelas de orçamento apresentada na Seleção Pública nº 32/2024, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**22.20.2.** Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, os preços somente poderão ser reajustados caso o atraso não seja atribuído à CONTRATADA.

**22.20.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**22.21.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

### **23. DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Viçosa- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

### **24. DOS ANEXOS**

Integram este Instrumento Convocatório, independente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I- Planos e documentos técnicos

Anexo II- Planilha de composição de custo e composição BDI;

Anexo III- Cronograma físico-financeiro;

Anexo IV- Modelo de declaração de elaboração independente de proposta

Anexo V- Termo de referencia

Anexo VI- Minuta de Contrato;

Anexo VII- Modelo de declaração de inexistência de punição;

Anexo VIII- Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal.

Anexo IX- Declaração de Conformidade Ambiental para Construção de Embarcação

Viçosa, 10 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Gava**  
**Diretor-Presidente**

## **ANEXO I – Planos e documentos técnicos**

Nota: o presente anexo se encontra autuado no **Processo nº 31630/2024** e será disponibilizado como parte integrante do Edital no site da Funarbe (<https://compras.funarbe.org.br/>)

## **ANEXO II- Planilha de composição de custo e composição BDI**

Nota: o presente anexo se encontra autuado no **Processo nº 31630/2024** e será disponibilizado como parte integrante do Edital no site da Funarbe (<https://compras.funarbe.org.br/>)

### **ANEXO III – Cronograma físico Financeiro**

Nota: o presente anexo se encontra autuado no **Processo nº 31630/2024** e será disponibilizado como parte integrante do Edital no site da Funarbe (<https://compras.funarbe.org.br/>).

## **ANEXO IV – Modelos de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

(Timbre ou dados da empresa)

A

## Comissão de Seleção da Fundação Arthur Bernardes

Ref.: Seleção Pública nº 32/2024

## **DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr (a) \_\_\_\_\_ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador (a) de CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital da **Seleção Pública nº 32/2024** e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da **Seleção Pública nº 32/2024** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Seleção Pública nº 32/2024** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Seleção Pública nº 32/2024** quanto a participar ou não da referida licitação;
  - d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Seleção Pública nº 32/2024** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da referida licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
  - (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Seleção Pública nº 32/2024** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Comissão de Licitação da Fundação Arthur Bernardes antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(local e data)

---

Assinatura e carimbo  
(Responsável da empresa)

## **ANEXO IV – Termo de Referencia**

### **1. OBJETO**

- 1.1.** A presente seleção pública tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a execução de obra destinada à construção de uma embarcação fluvial com capacidade mínima de 70 pessoas, em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantidades, e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.
- 1.2.** O fabricante garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

### **2. JUSTIFICATIVA DA COMPRA**

A aquisição de uma embarcação com capacidade para 70 passageiros e 30 toneladas de carga é essencial para a Meta 7 do projeto, que visa promover capacitação profissional e extensão técnica na comunidade de Surpresa, Guajará-Mirim/RO. A embarcação desempenhará um papel estratégico no impulsionamento das cadeias produtivas locais, especialmente na valorização dos produtos derivados do beneficiamento de pescado, atividade crucial para a economia regional. Ela permitirá o transporte eficiente de insumos e mercadorias, além de facilitar a comercialização e integração das cadeias produtivas, conectando as áreas de produção aos mercados.

Além de sua função logística, a embarcação viabilizará o Curso de Formação Inicial em Operador de Beneficiamento de Pescado, com carga horária de 160 horas, garantindo o transporte de participantes e materiais necessários. A capacitação ajudará a formar profissionais qualificados para o processamento do pescado, agregando valor aos produtos locais e gerando novas oportunidades de emprego e renda. Essa embarcação será, portanto, um vetor de desenvolvimento econômico e social, superando desafios logísticos e fortalecendo a competitividade da comunidade de Surpresa no mercado.

### **3. REGIME DE EXECUÇÃO**

- 3.1.** O critério de julgamento adotado será o menor preço.
- 3.2.** A obra será executada no regime de “empreitada por preço global”, obedecendo rigorosamente aos termos, instruções, especificações técnicas e condições contidas neste documento.

## 4. DESCRIÇÃO DO ITEM

### 4.1. Detalhamento Estrutural

4.1.1. O casco da embarcação deverá ser construído com o aço naval ASTM A36. Os reforçadores transversais e longitudinais poderão ser fabricados ou comercializados, ressaltando que os perfis longitudinais devem ser contínuos de forma a garantir a integridade estrutural da embarcação.

4.1.2. O aço a ser utilizado deverá também possuir características mecânicas básicas do aço estrutural laminado empregado. Resistência à ruptura entre 41 Kgf/mm<sup>2</sup> e 50Kgf/mm<sup>2</sup>. Composição química do aço estrutural, Carbono %: 0,23 máx. Manganês %: 2,5 C min. Enxofre %: 0,06 máx. Fósforo %: 0,06 máx.

4.1.3. Todos os soldadores empregados na construção da embarcação deverão ser QUALIFICADOS profissionalmente em instituições de ensino regulares, e possuírem o curso das NRs 18, 33 e 35, vigentes.

4.1.4. As especificações do detalhamento estrutural deverão ser atendidas as especificações dos Desenhos Técnicos Anexo desse Edital, abaixo seguem as informações principais:

#### 4.1.4.1. FUNDO

- Chapeamento – CH# 3/16"
- Barra Chata – 3" X 1/4"
- Barras Chata – 2.1/2" X 3/16"
- Cantoneira – 4"x 5/16"

#### 4.1.4.2. CONVÉS

- Chapeamento – CH# 4 mm
- Cantoneira – 2.1/2" X 3/16"
- Barra Chata - 2.1/2" X 3/16"
- Barra Chata - 2" X 3/16"
- Barra Chata - 1" X 3/16"

#### 4.1.4.3. COSTADO

- Chapeamento – CH# 3/16
- Cantoneira – 2.1/2" X 3/16"
- Barra Chata - 2.1/2" X 3/16"

#### 4.1.4.4. ANTEPARAS

- Chapeamento – CH# 3/16
- Cantoneira – 2.1/2" X 3/16"
- Barra Chata - 2.1/2" X 3/16"

#### 4.1.4.5. CASARIAS

- Chapeamento – CH# 2 mm
- Cantoneira – 2.1/2" X 3/16"
- Barra Chata - 2.1/2" X 3/16"
- Barra Chata – 2" X 3/16"
- Metalon – 50 X 50
- Convés Casaria – CH# 4 mm
- Convés Tijupá – CH# 2 mm
- Tubos e conexões: Rede de Esgoto – 2", Rede Esgoto águas servidas 3"

**4.2.** Todo o chapeamento bem como as estruturas da embarcação deverão ser novos, e deverão apresentar boa qualidade e com as especificações técnicas requeridas neste projeto.

**4.3.** O Estaleiro Construtor deverá obedecer às boas práticas de construção e deverá estar atento aos critérios de segurança dispostos nas legislações vigentes.

### 5. PROTEÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE PINTURA

**5.1.** Tanto os cascos, conveses e as casarias deverão passar por tratamento de superfície, por meio de jateamento automatizado com granulha de aço padrão SA 2.1/2 (com aplicação de Shop Primer Cinza de 15 microns), atribuindo maior durabilidade ao material e favorecendo o processo de soldagem, e estes devem seguir aos critérios das Normas de Preparação de Superfícies sueca Swedish Standards Institution SA-2 (SIS 05 5900) ou aos critérios especificados pelos fabricantes das tintas.

**5.2.** Pintura Externa: aplicação de 2 demãos de tinta epóxi específica para aplicação naval, espessura de 125u cada demão, em cores a serem definidas pelo Contratante.

### 6. SISTEMA DE GOVERNO E MAQUINÁRIOS

**6.1.** O sistema de governo deverá possuir os seguintes maquinários que precisarão ser fornecidos pelo Estaleiro Construtor:

- Sistema de leme (confeccionado em Aço ASTM 131 Grau A O leme será calculado conforme artigo `A practical Approach to Rudder Design` de B.J.Lamb, A.M.R.I.N.A e S.B.Cook. A área do leme deverá situar-se conforme a seguinte formulação  $0.014(L_{pp} \times \text{Pontal}) < \text{área do leme} < 0.02(L_{pp} \times \text{Pontal})$ )
- Linha de eixo convencional em aço SAE 8620 (eixo propulsor deverá atender recomendações do Livro de Regras de Sociedade Classificadora);

- Hélice com diâmetro, quantidade de pas, Ae/Ao, peso estimado, acabamento, balanceamento à ser definido pelo Eng Naval da contratada.
- 01 (um) Motor de Combustão Principal Diesel de no mínimo 200 HP
- A descarga de gases do MCP e MCA será do tipo: descarga molhada;
- 01 (um) Redutores/Reversores com redução adequada para o sistema propulsivo instalado;
- Uma caixa de mar (deverá possuir grade de proteção).

## **7. LUZ DE NAVEGAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**

**7.1.** O posicionamento e a quantidade de luzes poderão ser encontrados nas normas da RIPEAM 72 e NORMAM-02/DPC.

**7.2.** A embarcação deverá possuir uma caixa de água confeccionada em PEAD (polietileno de alta densidade), para água bruta e uma caixa para água potável instaladas no convés do comando da embarcação.

**7.3.** A embarcação deverá possuir: 01 Bomba de esgoto, 01 bomba de água, 01 bomba de transferência de combustível.

## **8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** Local de entrega: A entrega dos produtos deverá ser realizada na Oficina Náutica e Serralheria Pimenteiras, situada na Avenida: Dom Xavier Rey, número 1371, bairro Serraria, Guará-Mirim, estado de Rondônia, devendo ser informada com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

**8.2.** Prazo de entrega: O objeto deverá ser entregue em até 180 (cento e oitenta dias) dias corridos, contados da data da confirmação de recebimento da autorização de fornecimento.

**8.3.** Recebimento: O objeto será recebido pelo coordenador William Kennedy do Amaral Souza acompanhado por Odair Antônio Barbizan.

8.3.1. Provisório: na entrega dos bens em até 30(trinta) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo, com as especificações solicitadas.

8.3.2. Definitivo: após a conclusão da conferência e testes necessários e sua consequente aceitação definitiva, que ocorrerá no prazo máximo 10 (dez) dias.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Cumprir com todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**9.2.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal; na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade sempre que houver a necessidade.

**9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 15 dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos.

**9.5.** Substituir peças e demais componentes que apresentem defeito de fabricação, dentro do prazo de garantia.

**9.6.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento que o substitua, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.8.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

**10.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos pelos agentes designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.

**10.3.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.

**10.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a Contratada entregar fora das especificações.

**10.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

**10.6.** Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento do objeto, na forma estabelecida neste termo.

**10.7.** Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue a embarcação.

**10.8.** Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

**10.9.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será realizado conforme condições previstas no Cronograma Físico-financeiro, conforme ANEXO II

**11.2.** O pagamento da contratada está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal para pagamento pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**11.3.** A licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**11.4.** A Funarbe efetuará o pagamento somente à licitante vencedora, que também deverá ser a emitente da nota fiscal, vedada sua negociação com terceiros.

**11.5.** O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da contratada, por meio do documento fiscal referente à entrega do objeto.

## **12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Conforme definido neste Termo de Referência e ANEXO I- Planos e documentos técnicos, contendo: Dados gerais da embarcação, Anotações de responsabilidade técnica, Notas de Arqueação, Memorial Descritivo, Pesos e Centros, Tabela de Curvas Hidrostáticas, Tabela de curvas Cruzadas, Estudo de Estabilidade Preliminar, Planos e desenhos técnicos construtivos.

## **13. DOS ANEXOS**

Fazem parte deste documento os seguintes anexos:

- **Anexo I-** Planos e documentos técnicos, contendo: Dados gerais da embarcação, Anotações de responsabilidade técnica, Notas de Arqueação, Memorial Descritivo, Pesos e Centros, Tabela de Curvas Hidrostáticas, Tabela

de curvas Cruzadas, Estudo de Estabilidade Preliminar, Planos e desenhos técnicos construtivos. (<https://compras.funarbe.org.br/>)

- **Anexo II-** Cronograma Físico Financeiro- disponibilizado como parte integrante do Edital no site da Funarbe (<https://compras.funarbe.org.br/>)
- **Anexo III-** Planilha de composição de custo e composição BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) - disponibilizado como parte integrante do Edital no site da Funarbe (<https://compras.funarbe.org.br/>)

## **14. DA FONTE DE RECURSO**

**14.1.** Os recursos para a presente contratação são provenientes do Convênio **IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes.**

## **15. DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** A fiscalização do objeto deste certame ficará a cargo do coordenador do Convênio 8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes e o engenheiro responsável pela doação do projeto, Rafael Carlos Correia de Lira, devendo verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridas as condições estabelecidas, para a fiel execução do objeto.

Viçosa, 10 de janeiro de 2025

William Kennedy do Amaral Souza

**Anexo VI- Minuta do Contrato**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)  
E \_\_\_\_\_.**

**Processo de Compra nº 31630/24  
Projeto nº 8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 -  
Comunidades Fortes**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **FUNDAÇÃO ARTHUR BERNARDES (FUNARBE)**, fundação de direito privado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.320.503/0001-51, com sede no Campus da Universidade Federal de Viçosa, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Rodrigo Gava, RG 4.623.812 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 644.357.686-15, e de outro lado E \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, sediada na \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_\_\_\_, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado e identificado, celebram de comum acordo entre si este **Contrato de Prestação de Serviço/Obra de Engenharia**, tendo por base o que consta do **Pedido de Origem nº 519244, Processo de Compra nº 31630/2024**, conduzido sob as disposições do Decreto Federal nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e as regras gerais do Código Civil Brasileiro, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Seleção Pública nº 32/2024** e termos do **projeto 8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes** e, não obstante, os termos e condições livremente ajustados a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de engenharia destinada à construção de uma embarcação fluvial com capacidade mínima de 70 pessoas, conforme descritivo e especificações constantes no Edital de Seleção Pública **nº 32/2024** e seus anexos (Processo de Compra nº 31630/2024), que deu origem a este instrumento contratual.
- 1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública **nº 32/2024** (Processo de Compra nº 31630/2024) e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3.** Os recursos para a presente contratação são provenientes do projeto **8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes.**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 2.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Edital de Seleção Pública **nº 32/2024** e seus anexos (Processo de Compra nº 31630/2024):
- 2.1.1.** Executar os serviços conforme especificações no Edital de Seleção Pública nº 32/2024 e seus anexos (Processo de Compra nº 31630/2024) e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários;
- 2.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos adequados para os serviços que serão executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 2.1.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da instituição gestora do projeto 8278 - IFRO

23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes.

- 2.1.6.** Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI obrigatórios;
- 2.1.7.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 2.1.8.** Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados envolvidos na execução da obra, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;
- 2.1.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 2.1.10.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- 2.1.11.** Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar no local de execução dos serviços/obras;
- 2.1.12.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 2.1.13.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;
- 2.1.14.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Funarbe e do local da execução dos serviços;
- 2.1.15.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**2.1.16.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

- a) viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- b) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;
- c) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**2.1.17.** Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto deste Contrato;

**2.1.18.** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato;

**2.1.19.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**2.1.20.** Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

**2.1.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**2.1.22.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos documentos da Seleção Pública nº 32/2024 (Processo de Compra nº 31630), bem como guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**2.1.23.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

**2.1.24.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer:

- d) Alteração do projeto ou especificações, pela Funarbe;
- e) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- f) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Funarbe;
- g) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- h) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Funarbe em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- i) Omissão ou atraso de providências a cargo da Funarbe, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**2.2.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

**2.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**2.2.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por responsável especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**2.2.3.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**2.2.4.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**2.2.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

**2.2.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) Direcionar a contratação de funcionários à CONTRATADA;
- c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da CONTRATANTE ou do próprio órgão ou entidade beneficiária dos serviços, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DO LOCAL**

**3.1.** O prazo de execução do objeto deste Contrato é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, conforme cronograma físico-financeiro do ANEXO III do Edital de Seleção Pública nº 32/2024.

**3.2.** A vigência do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias**.

**3.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da Funarbe e da beneficiária para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do **processo nº 31630/2024**.

**3.4.** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos da administração, devendo serem imediatamente comunicados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 4.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Edital de Seleção Pública nº 32/2024 e seus anexos.
- 4.2.** A fiscalização dos serviços será de competência do coordenador do **Convênio 8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes** e o engenheiro responsável pela doação do projeto, Rafael Carlos Correia de Lira, que verificará se a execução dos serviços está de acordo com os termos deste contrato, registrando as ocorrências verificadas.
- 4.3.** A fiscalização atuará do início até o término do contrato, e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, e atestados pela fiscalização, estes serão recebidos, provisoriamente, pela fiscalização da obra, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório, com prazo de validade de 30 (trinta) dias.
- 4.5.** A **CONTRATADA** será obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
- 4.6.** Decorrido o prazo estipulado na subcláusula 4.4, se os serviços de correção das anormalidades, porventura verificadas, forem executados em conformidade com o disposto no **Processo de Compra nº 31630/2024**, aceitos pela equipe de fiscalização da obra e cumprido o pagamento dos encargos previstos na legislação vigente, relativos ao período de execução da obra, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 4.7.** Desde o Recebimento Provisório, a **CONTRATANTE** entrará na posse plena da obra, podendo utilizá-la até o Recebimento Definitivo.
- 4.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 4.9.** O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a

comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1.** Pela prestação do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) a serem faturados conforme previsto no Memorial Descritivo e no Cronograma Físico-Financeiro anexos ao Edital de Seleção Pública nº 32/2024 e o exposto nesta cláusula.

**5.2.** O pagamento dos serviços/obras executados será efetuado pela **CONTRATANTE**, através de ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, até o 15º (décimo quinto) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de acordo com o cronograma-físico financeiro constante na proposta da **CONTRATADA** nos termos definidos pelos documentos constantes no **Processo de Compra nº 31630/2024**.

**5.3.** O pagamento somente será liberado após o responsável pela conferência atestar a realização dos serviços e emitir declaração nesse sentido.

**5.3.1.** Fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a declaração e encaminhar para a **CONTRATANTE**, juntamente com a nota fiscal.

**5.3.2.** O responsável somente atestará e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**5.4.** O coordenador somente atestará e liberará as Notas Fiscais para os pagamentos após respectivas aferições do cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, que deverá fazer constar nas Notas Fiscais correspondentes, o número de sua conta bancária e respectiva agência.

**5.5.** Entende-se, por aferição da obrigação, a aprovação e fiscalização atestando que os serviços foram executados, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento contratual.

**5.6.** Caso seja constatada qualquer irregularidade, o pagamento poderá ser retido, até que seja sanada a irregularidade, sem que isso acarrete ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.

**5.7.** Serão retidos da **CONTRATADA**, não havendo justificativa legal em

contrário, os percentuais referentes a pagamentos do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, CSL/COFINS/PIS/PASEP constantes da tabela de retenções dos bens e serviços prestados, segundo dispõe o Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018.

**5.7.1.** A **CONTRATANTE**, com base na Instrução Normativa RFB n.º 2110, de 17 de outubro de 2022, havendo cessão de mão de obra, procederá com a retenção para Previdência Social, correspondente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal de serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O contrato será realizado por execução indireta, sob o **regime de empreitada por preço global**.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos contratuais.

**6.2.1.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

**6.2.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos na subcláusula acima.

**6.3.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

**6.3.1.** Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será parametrizado pelos preços referenciais da Funarbe da Seleção Pública nº 32/2024 (sistemas oficiais de custos e taxa de BDI do orçamento base), e não pelos preços em vigor à época do aditamento, observando-se ainda a manutenção do mesmo percentual de desconto entre o valor global do contrato original e o obtido a partir dos preços referenciais da referida Seleção Pública.

**6.4.** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto Federal nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na Seleção Pública nº 32/2024.

**6.5.** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Funarbe divulgado por ocasião da Seleção Pública nº 32/2024, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista na subcláusula 6.4 e respeitados os limites do previstos na subcláusula **6.2.1.**

**6.6.** Este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, acumulado em 12 (doze) meses, mediante solicitação da CONTRATADA.

**6.6.1.** O reajuste de que trata esta subcláusula somente poderá ser concedido à CONTRATADA a partir de 1 (um) ano contado da data das tabelas de orçamento apresentada na Seleção Pública nº 32/2024, mediante justificativa da variação do custo de produção no período.

**6.6.2.** Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, os preços somente poderão ser reajustados caso o atraso não seja atribuído à CONTRATADA.

**6.6.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**6.6.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a Fundação Arthur Bernardes - Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento convocatório e das demais

cominações legais, garantida a ampla defesa, o proponente que:

- 7.1.1.** Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- 7.1.2.** Deixar de entregar documentação exigida;
- 7.1.3.** Apresentar documentação adulterada e falsa, devidamente comprovado em processo administrativo;
- 7.1.4.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, em especial no tocante as especificações, projetos e prazos;
- 7.1.5.** Não mantiver a proposta;
- 7.1.6.** Falhar ou fraudar na entrega do (s) material (is) e serviço (s) objeto(s) da contratação;
- 7.1.7.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.8.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**7.2.A** CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial do ajuste contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes sanções:

- 7.2.1.** Advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 7.2.2.** Multa diária de 0,3% (três décimos por cento) por atraso na entrega e/ou na execução do serviço, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório, em caso de atraso inferior ou igual a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual;
- 7.2.3.** Multa de 15% (quinze por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual, calculados sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou do instrumento convocatório;
- 7.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação em que se apure o fornecimento ou prestação de serviços em desacordo com as condições e especificações estabelecidas;
- 7.2.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento e/ou do serviço referente à inexecução da obrigação contratual ou editalícia, no caso de a CONTRATADA não aceitar a Autorização de Fornecimento ou de Serviço ou não assinar o Contrato, no caso de

inexecução total ou parcial do objeto contratado.

**7.2.6.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Arthur Bernardes-Funarbe, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**7.3.** As penalidades previstas nas subcláusulas 7.2.1 e 7.2.6 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**7.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Funarbe, a empresa vencedora ficará isento das penalidades previstas acima.

**7.5.** As penalidades previstas acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive cumulativamente, à pena de multa, assegurada ampla defesa à Contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação formal.

**7.6.** Proferida a decisão de aplicação da penalidade de multa, após o prazo de defesa, o prazo para recolhimento das multas estabelecidas nesta cláusula será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão notificação.

**7.7.** Dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE poderão descontadas as multas devidas pela CONTRATADA.

**7.8.** Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

**7.9.** Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do Contrato

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**8.1.** Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados, a seguir, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

a) A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, os direitos decorrentes da contratação e do subsequente contrato a terceiros, bem como a subcontratação, total e parcial, sem prévia autorização da Funarbe ou previsão contratual;

b) Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e

- incorporação, ocorridas durante a vigência contratual, e não forem comunicadas à Funarbe e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores da contratação;
- c) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - d) Atraso injustificado no início na entrega ou execução contratual.
  - e) O desatendimento das determinações regulares da representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
  - f) O cometimento reiterado de faltas na contratação, registradas pela representante da Funarbe designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
  - g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - h) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
  - i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique o cumprimento das obrigações assumidas;
  - j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade máxima da Funarbe e exaradas no processo administrativo a que se refere a Contratação;
  - k) A suspensão de seu fornecimento e sua execução, por ordem escrita da Funarbe, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna a ou guerra, ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
  - l) O atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Funarbe salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
  - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente

comprovada, impeditiva da execução do Contrato;  
n) Lentidão do seu cumprimento, levando a Funarbe comprovar a impossibilidade da perfeita execução contratual, nos prazos estipulados;  
o) Paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Funarbe.

**8.2.** A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Funarbe, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas, até a completa indenização dos danos.

**8.3.** A rescisão contratual não retirará da CONTRATANTE o direito de cobrar da CONTRATADA a multa estabelecida neste instrumento;

**8.4.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Funarbe, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, período em que a CONTRATADA poderá exercer o contraditório e sua defesa relativamente à rescisão contratual, devendo a Funarbe realizar os pagamentos relativos às atividades realizadas pela CONTRATADA.

**8.5.** A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a Funarbe, reduzida a termo de processo administrativo.

**8.6.** A rescisão poderá ser por determinação judicial, nos termos da legislação vigente.

**8.7.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Funarbe.

**8.8.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**8.9.** Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 8.1 acima, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**9.1.** A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o

término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

**9.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**9.2.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**9.2.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Funarbe a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

**9.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

**9.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**9.4.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**9.4.2.** prejuízos diretos causados à Funarbe e à beneficiária dos serviços decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**9.4.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Funarbe à CONTRATADA; e

**9.4.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

**9.5.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 9.4, observada a legislação que rege a matéria.

**9.6.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica, a ser informada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

**9.7.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**9.8.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**9.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**9.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**9.11.** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**9.12.** Será considerada extinta a garantia:

**9.12.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**9.12.2.** No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Funarbe não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**9.13.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo e/ou judicial instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

**9.14.** A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** As partes obrigam-se, por si e por seus funcionários, prepostos e designados a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e financeiras que venham a ter acesso ou conhecimento ou ainda que lhe sejam confiadas em razão do presente contrato, não podendo, sob qualquer

pretexto, revelar, reproduzir ou repassar os mencionados documentos e informações, sob pena de rescindirem, de pleno direito, o presente instrumento, sujeitando a outra parte ao pagamento de multa, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis, inclusive perdas e danos.

**10.2.** Fica expressamente vedado às partes reterem cópias, extratos, fórmulas, ou qualquer outra reprodução, no todo ou em parte, de quaisquer **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** da outra parte.

**10.3.** As obrigações constantes desta cláusula permanecerão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos após o término da relação contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

**11.1.** As partes declaram que, por força do presente instrumento, poderão solicitar e transmitir dados pessoais de clientes da outra.

**11.2.** As partes mutuamente se comprometem, na posição de TRANSMISSORAS, a transmitirem dados pessoais e/ou dados sensíveis de terceiros apenas quando houver o comprovado e inequívoco consentimento do titular dos dados.

**11.3.** As partes devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas, de acordo com as melhores práticas, aplicáveis na área de atividade em questão para proteger os Dados Pessoais em processo contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental (incluindo exclusão), alteração (incluindo destruição), divulgação, uso ou acesso não autorizado e qualquer outra forma ilegal de Processamento.

**11.4.** As partes declaram mutuamente conhecer com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, bem como seus diretores, dirigentes, funcionários e/ou agentes, em relação às necessárias medidas técnicas e organizacionais para tanto, bem como asseguram que tratarão com especial confidencialidade todos os dados pessoais que tratarão em decorrência do presente instrumento.

**11.5.** As partes se comprometem a comunicar uma à outra, expressamente e por escrito, quando houver a necessidade solicitar aos seus clientes dados sensíveis e/ou quando tomarem conhecimento de qualquer Incidente de Segurança via e-mail

11.5.1. Cada parte implementará, às suas próprias custas todos os remédios para solucionar as causas de um possível Incidente de Segurança e fornecerá toda assistência razoável uma à outra no decorrer do processo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**12.1.** As partes se obrigam, sob as penas previstas no contrato e na legislação aplicável, a cumprir e assegurar que qualquer pessoa agindo em seu nome obedecerá a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta.

**12.2.** Além das disposições da Lei Brasileira Anticorrupção, as partes se obrigam a observar e respeitar todo o disposto no Código de Ética e Conduta e na Política de Compliance de Integridade da FUNARBE, disponibilizados no site da fundação (<https://funarbe.org.br/a-funarbe/compliance/>).

**12.3.** As partes declararam e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) Sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- b) No curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenadas ou indiciadas sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) Suspeitas de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- d) Sujeitas a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**12.4.** As partes declararam em não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida à agente público, ou à terceira pessoa a ele relacionada, ou de qualquer outra pessoa, em circunstâncias tais em que tal pagamento, presente, promessa ou outra vantagem constituiria um pagamento facilitador ou que de outra forma infringiria as Leis Anticorrupção.

**12.5.** As partes se obrigam a notificar prontamente uma a outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nessa cláusula contratual, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o

descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula. Qualquer descumprimento das normas anticorrupção por qualquer das partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada e imediata do presente instrumento pela parte inocente, bem como a obrigação de reparação dos danos causados à parte inocente

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do Edital de Seleção Pública nº 32/2024 e seus anexos, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto na cláusula 6.2.1.

**13.2.** A execução dos serviços deverá ser efetuada rigorosamente de acordo com os termos da proposta apresentada, sendo que quaisquer alterações só poderão ser realizadas se expressamente aprovadas pela CONTRATANTE.

**13.3.** A aferição da qualidade dos serviços será feita de acordo com as disposições deste instrumento contratual e com as especificações do Edital de Seleção Pública nº 32/2024 e seus anexos (**Processo de Compra nº 31630/2024**), bem como com as normas técnicas aplicáveis ao assunto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FONTE DOS RECURSOS**

Os recursos para a presente contratação são provenientes do Convênio **8278 - IFRO 23243.016591/2023-84 - Comunidades Fortes**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que, porventura, surgirem com base neste contrato.

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de assinatura eletrônica pelas partes. Assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato de forma eletrônica pelo sistema Autentique, perante as testemunhas abaixo indicadas.

---

**CONTRATANTE**  
Rodrigo Gava  
CPF: 644.357.686-15

**CONTRATADA**  
Nome da Empresa:  
\_\_\_\_\_  
CNPJ:  
\_\_\_\_\_  
Representante Legal:  
\_\_\_\_\_  
CPF:  
\_\_\_\_\_

**Testemunhas:**

1.

---

Nome:  
CPF:

2.

---

Nome:  
CPF:

## **ANEXO VII- Modelo De Declaração De Inexistência De Punição**

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

### **DECLARAÇÃO**

#### **SELEÇÃO PÚBLICA N° 32/2024**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para execução obra de engenharia destinada à construção de uma embarcação fluvial com capacidade mínima de 70 pessoas, em conformidade com as condições, especificações técnicas, quantidades, e exigências estabelecidas no instrumento e seus anexos

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... DECLARA, sob as penas da lei em conformidade com o inciso V do artigo 19 do Decreto Federal nº 8.241/2014, que, até a presente data, não está inscrita em cadastros nacionais de empresas punidas pela administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

....., ..... de.....de.....

---

Nome e assinatura do representante legal

**ANEXO VIII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto  
no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal**

A

Comissão de Licitação da Fundação Arthur Bernardes

Ref.: **Seleção Pública n° 32/2024**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII  
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_ (razão social da licitante), CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ (representante da empresa e qualificação do mesmo, constando inclusive qual a função/cargo na empresa), portador(a) de CI/RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos exercendo trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos exercendo qualquer atividade laborativa, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo  
(Responsável da empresa)

## **Anexo IX- Declaração de Conformidade Ambiental para Construção de Embarcação**

[Nome da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [Número do CNPJ], com sede em [Endereço Completo], representada neste ato por [Nome do Representante Legal], portador do CPF nº [Número do CPF], vem por meio desta declarar que está plenamente ciente das obrigações e regulamentos ambientais que regem a construção e operação de embarcações no território nacional e internacional, conforme as normas emitidas pelas autoridades competentes, tais como:

- Resolução CONAMA nº 01/1986: Que estabelece diretrizes, critérios e padrões para a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA).
- Lei nº 9.605/1998: Que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Resolução ANTAQ nº 293/2014: Que dispõe sobre as normas de gerenciamento ambiental em instalações portuárias e embarcações.
- Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios (MARPOL 73/78): Que trata da prevenção da poluição do meio marinho por navios, abrangendo diferentes fontes de poluição (óleo, produtos químicos, esgoto e lixo).

### **Conformidade e Compromisso ambiental**

#### **1. Planejamento e Construção da Embarcação**

A empresa compromete-se a construir a embarcação [Nome ou Tipo da Embarcação] em total conformidade com as normas ambientais aplicáveis, garantindo que todos os materiais, sistemas e equipamentos utilizados na sua construção e operação atendam às exigências de controle de poluição, prevenção de vazamentos e redução de impacto ambiental.

#### **2. Equipamentos de Prevenção de Poluição**

A embarcação será equipada com todos os dispositivos necessários para prevenir a poluição ambiental, incluindo:

- Sistemas de contenção e tratamento de resíduos líquidos (óleo, esgoto, produtos químicos) em conformidade com as normas MARPOL e outras regulamentações locais e internacionais.

- Equipamentos de gerenciamento e separação de resíduos sólidos, com a devida coleta e descarte ambientalmente seguro.
- Sistemas de monitoramento de emissões atmosféricas para garantir que os níveis de poluição do ar se mantenham dentro dos limites estabelecidos pela legislação aplicável.

### **3. Gerenciamento de Resíduos e Efluentes**

A empresa compromete-se a implementar um plano de gerenciamento de resíduos e efluentes que atenda às exigências ambientais, garantindo que:

- Nenhum efluente não tratado seja lançado ao mar.
- Todos os resíduos gerados a bordo sejam devidamente segregados, tratados e descartados em conformidade com as normas locais e internacionais de proteção ao meio ambiente.

### **4. Operação e Monitoramento ambiental**

Após a construção, a empresa se compromete a garantir que a operação da embarcação seja monitorada regularmente para assegurar a conformidade com as normas de emissão de poluentes e descarte de resíduos, mantendo registros detalhados e relatórios periódicos para as autoridades competentes.

### **5. Responsabilidade e Compromisso**

A [Nome da Empresa] assume total responsabilidade pela construção da embarcação em conformidade com as normas ambientais vigentes e, posteriormente, pela operação ambientalmente segura da embarcação. A empresa declara estar plenamente ciente de que eventuais infrações às normas ambientais poderão resultar em sanções administrativas e penais, conforme previsto na legislação.

### **Conclusão**

Por fim, a empresa compromete-se a cumprir fielmente todas as normas ambientais aplicáveis durante o processo de construção e operação da embarcação, bem como a implementar todas as medidas necessárias para evitar qualquer tipo de poluição e garantir a preservação do meio ambiente.

Local e Data: [Local], [Data]

---

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]

[Assinatura]